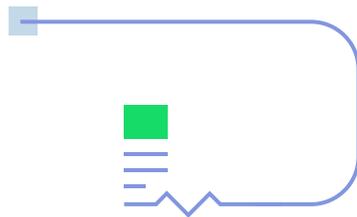




CARTILHA DE
BOAS PRÁTICAS
**LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS**

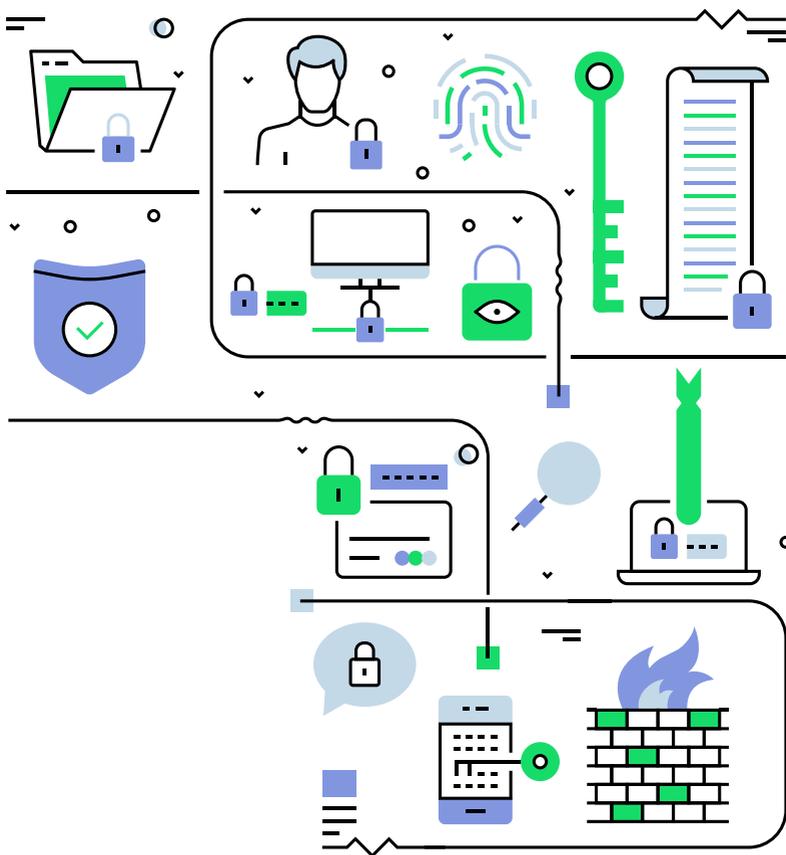




CARTILHA DE
BOAS PRÁTICAS
**LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE
DADOS**



Divisão de Governança
Corporativa e Compliance
Sesc Senac



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
NECESSIDADE	08
OBJETIVO DA LEI	08
A QUEM SE APLICA?	09
PRINCIPAIS CONCEITOS	10
FUNDAMENTOS DA LGPD	11
TRATAMENTO DE DADOS	12
DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS	16
PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	18
DADOS	20
SANÇÕES	21
BASES LEGAIS	22
NOTAS EXPLICATIVAS	23

INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, foi editada no intuito de prover uma maior consonância com as normas internacionais que regulam a proteção de dados pessoais.

A LGPD surgiu no intuito de regular o tratamento de dados pessoais dos cidadãos, inclusive nos meios digitais, de forma a garantir maior proteção dos direitos de liberdade e de privacidade da pessoa física.

A aplicação dessa legislação é extensiva a toda e qualquer pessoa, **natural** ou **jurídica**, de direito público ou privado, que promova a realização do tratamento de dados pessoais.

O **SISTEMA FECOMÉRCIO RN, SESC E SENAC** está adotando uma tendência mundial no que se refere a proteção de dados, visando garantir a privacidade de dados dos indivíduos e atenuar os riscos do uso **indevido de informações pessoais**.

A título de esclarecimento, esta lei foi baseada na GDPR Européia, que trata do mesmo tema e, desta forma, inclui o Brasil no grupo de países com Lei de Proteção de Dados única e completa.

Posterior ao Marco Civil da Internet, a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é, certamente, o maior progresso legislativo brasileiro em termos de proteção da informação que circula na web.

O **SISTEMA FECOMÉRCIO RN, SESC E SENAC** deliberou três etapas para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

São as seguintes:

- **Mapeamento e aceção dos planos de ação;**
- **Implementação dos planos definidos;**
- **Adaptação dos documentos e sistema baseado na nova Lei.**

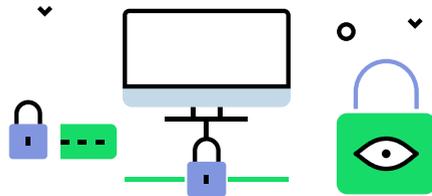
NECESSIDADE

Adequar o SISTEMA FECOMÉRCIO RN, SESC E SENAC de acordo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e atuar em conformidade com as boas práticas.



OBJETIVO DA LEI

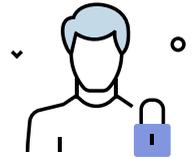
O objetivo da lei é garantir a proteção aos dados pessoais obtidos, inclusive por meios digitais, respeitado os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, que possam ser eventualmente violados pela má utilização dessas informações, permitindo maior confiança em relação a coleta e uso de dados, maior segurança jurídica e, em consequência, o fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, à medida que estabelece regras claras sobre proteção de dados pessoais.



A QUEM SE APLICA?

A norma em referência se aplica às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a realizar qualquer tipo de tratamento de dados, bem como às pessoas físicas que tenham seus dados coletados por meio físico ou digital.

Cabe destacar que a lei não se aplica ao tratamento de dados realizado para fins exclusivamente particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública, de defesa nacional, segurança do Estado, atividade de investigação e repressão de infrações penais, entre outras, conforme expressamente disposto em seu artigo 4º.



PRINCIPAIS CONCEITOS



O conceito de proteção de dados pessoais deve ser avaliado de maneira eficaz e objetiva, de forma a assegurar que as informações fornecidas pelo titular estão seguras e utilizadas conforme as diretrizes constitucionais, no nos termos do art. 5º, inciso X da CF/88.

• DADO PESSOAL

Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tais como nome, foto, endereço, localização, documentos, e-mail, características pessoais, entre outros;

• DADO PESSOAL SENSÍVEL

Dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

• DADO ANONIMIZADO

dado que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis;

• BANCO DE DADOS

conjunto estruturado ou não de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

• RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos aos direitos fundamentais, bem como medidas e salvaguardas de mitigação de risco.

FUNDAMENTOS DA LGPD

RESPEITO À PRIVACIDADE;

INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, DA HONRA E DA IMAGEM;

AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA;

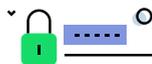
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE INFORMAÇÃO, DE COMUNICAÇÃO E DE OPINIÃO;

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, E INOVAÇÃO;

LIVRE-INICIATIVA, LIVRE CONCORRÊNCIA E A DEFESA DO CONSUMIDOR;

OS DIREITOS HUMANOS, O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE, A DIGNIDADE E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELAS PESSOAS NATURAIS.

TRATAMENTO DE DADOS



Caracteriza toda operação realizada desde a coleta, utilização, transmissão, processamento e arquivamento dos dados até o seu descarte.



Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes.

TRATAMENTO



Consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

RESPONSÁVEL



Art. 18º

O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição.

DADOS PESSOAIS

O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SOMENTE PODERÁ SER REALIZADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da lei;
- IV- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)
- VII - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII - Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- IX - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- X - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- XI - Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

A LEI TAMBÉM FAZ A DISTINÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS E PREVÊ HIPÓTESES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS **SENSÍVEIS**. SÃO ELAS:

I- Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II- sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c) Realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f) Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
- g) Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- h) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



As CRIANÇAS E ADOLESCENTES ganharam destaque diferenciado no tratamento de seus dados pessoais, que poderão ser realizados somente mediante consentimento específico dado por, pelo menos, um dos pais ou pelo responsável legal. Somente poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento específico dos pais e/ou responsável legal quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, uma única vez e sem seu armazenamento, ou para a proteção da criança.

NOMENCLATURA UTILIZADA NOS PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS:

• TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

• CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete decidir sobre a utilização e o tratamento de dados pessoais;

• OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

• ENCARREGADO/DPO

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e)

• AGENTES DE TRATAMENTO

O controlador e o operador;

• AUTORIDADE NACIONAL

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo o território nacional.

DIREITO DOS TITULARES DOS DADOS

Para estar em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, as empresas precisam atender às necessidades dos titulares dos dados, tais como:

- Conhecimento do processo de tratamento de dados pessoais;
- Acesso total aos seus dados sob custódia da empresa;
- Correção ou atualização de seus dados;
- Anonimização;
- Possibilidade de solicitação de portabilidade dos dados para outras empresas;
- Exclusão dos dados a qualquer tempo;
- Informação sobre compartilhamento de dados;
- Revogação do consentimento;



PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

(Art. 6º)



FINALIDADE

Apenas coletar dados pessoais para fins legítimos, informando com clareza o usuário a finalidade da coleta.



NECESSIDADE

Manter e utilizar apenas os dados essenciais, apagando-os quando deixarem de ser relevantes.



ADEQUAÇÃO

Disponibilizar todas as informações sobre a coleta e uso de dados para o usuário de forma honesta.



LIVRE ACESSO

Ser capaz de apresentar ao usuário os dados e a forma como são processados ao ser requisitado.



QUALIDADE DO DADOS

Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



SEGURANÇA E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Tomar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de danos, furtos ou perdas.

Não utilizar os dados para nenhum fim discriminatório, ilícito ou abusivo, atendendo aos requisitos de lei.



TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO

O usuário deve ser informado de maneira clara e acessível sobre os riscos e direitos sobre seus dados

Tomar medidas preventivas para a proteção dos dados, evitando danos aos titulares.



RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a proteção de dados pessoais.

DADOS

DADOS PESSOAIS

CPF, RG, PROFISSÃO, IP, entre outros dados que nos permitam identificar o indivíduo.

Dados retirados das redes sociais – WhatsApp, facebook, Instagram, twitter, telegrama etc.

DADOS SENSÍVEIS

Origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicatos, e dados referente a saúde ou vida sexual.

Termo de consentimento.

CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

ISO 27001 – Padrão para gestão de segurança da informação.

Essa certificação tem sido muito utilizada para o cumprimento deste requisito da LGPD.



Onde está na Lei? Artigo 52º

SANÇÕES

O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador;

ADVERTÊNCIA



Empresas poderão ser advertidas caso desobedeçam à Lei.

As advertências exigirão planos de ação com prazos definidos para adoção de medidas corretivas.

DIVULGAÇÃO



As empresas serão obrigadas a divulgar publicamente casos de vazamentos de dados pessoais, para que os titulares e a sociedade saibam que os dados foram comprometidos.

MULTA



Em casos graves de descumprimento da Lei, serão aplicadas multas de até 2% do faturamento limitadas a 50 milhões de reais por infração.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Lei nº 13.853/2019, atuará como uma agência reguladora.

BASES LEGAIS

Para que o tratamento de dados pessoais seja considerado legítimo o Sistema Fecomércio RN, Sesc e Senac deve observar o seguinte:

Lei Artigo 5º



CONSENTIMENTO;



CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL;



EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;



ESTUDO POR ÓRGÃO DE PESQUISA;



EXECUÇÃO DE CONTRATO/DILIGÊNCIA PRÉ-CONTRATUAL;



EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS;



PROTEÇÃO DA VIDA;



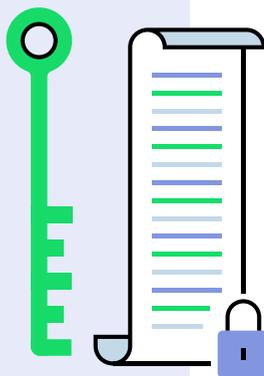
TUTELA DE SAÚDE;



PROTEÇÃO AO CRÉDITO;



INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR/TERCEIRO.



NOTAS EXPLICATIVAS



- Atenção aos dados obtidos de clientes;
- Atenção às questões internas da empresa como dados de seus colaboradores, que também estão protegidos pela referida legislação;
- Toda e qualquer utilização de dados pessoais realizada no território nacional está sujeita à LGPD, que torna obrigatório, quando cabível, o consentimento expresso do indivíduo para o uso de suas informações.
- O consentimento expresso deve ser feito por meio de livre manifestação do titular das informações, permitindo o tratamento de seus dados pessoais com finalidade específica, não sendo permitidas autorizações genéricas;
- O titular poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, a qualquer tempo, além de ter garantida a portabilidade de suas informações sempre que solicitada;
- A comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores, com o objetivo de obter vantagem econômica, poderá sofrer regulamentação do órgão competente.

